

Despacho (extracto) n.º 10 606/2007

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 12 de Abril de 2007, foi a Aurora de Lemos Fernandes autorizada a nomeação definitiva no quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve como auxiliar técnica, precedendo período probatório em comissão de serviço extraordinária, a partir de 6 de Abril de 2007.

3 de Maio de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

Despacho (extracto) n.º 10 607/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve de 12 de Abril de 2007, proferido por delegação de competências:

Foi autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País ao Doutor Carlos Manuel Mira da Fonseca, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, durante o período de 20 de Agosto a 4 de Setembro de 2007.

Foi autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País à Doutora Maria Leonor Nunes Ribeiro Cruzeiro, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, durante o período de 20 a 26 de Maio de 2007.

4 de Maio de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

Regulamento n.º 104/2007**Regulamento do Centro de Investigação em Ciências da Comunicação e Artes****Artigo 1.º****Denominação e natureza**

1 — O Centro de Investigação em Ciências da Comunicação e Artes, adiante designado abreviadamente por CICCOMA, é parte integrante da Universidade do Algarve.

2 — O CICCOMA é, nos termos dos Estatutos da Universidade do Algarve e do seu próprio Regulamento, um centro interdisciplinar de investigação e desenvolvimento da Universidade do Algarve, vocacionado para as áreas do conhecimento designadas por ciências da comunicação e artes.

Artigo 2.º**Identificação**

O Centro de Investigação em Ciências da Comunicação e Artes é identificado pelo seu acrónimo CICCOMA e representado graficamente por um logótipo original próprio aprovado em assembleia geral.

Artigo 3.º**Objecto**

O CICCOMA tem por objecto o desenvolvimento da investigação científica e a disseminação do conhecimento directa ou indirectamente relacionado com as ciências da comunicação e as artes.

Artigo 4.º**Objectivos**

1 — O CICCOMA tem como principal missão criar e difundir actividades de conhecimento na área das ciências da comunicação e das artes, apontando essencialmente para algumas subáreas mais específicas destes campos do conhecimento, tais como as literacias dos média e das artes, suas linguagens e tecnologias.

2 — Para o cumprimento da sua missão, o CICCOMA está estruturado em laboratórios de trabalho mais específicos, dentro das áreas das ciências da comunicação e das artes.

3 — O CICCOMA, no âmbito da sua actividade investigacional, tem como objectivos gerais:

- Desenvolver a investigação científica nas áreas das ciências da comunicação e das artes e áreas disciplinares afins;
- Apoiar os estudos de pós-graduação e a produção de publicações nas áreas de competência dos seus membros, por iniciativa própria dos mesmos e ou por solicitação de entidades terceiras;
- Contribuir para o desenvolvimento e disseminação das áreas do conhecimento das ciências da comunicação e das artes, tomando em consideração o papel que estas desempenham no panorama científico, artístico, cultural e social;
- Recolher de forma sistemática materiais e documentos respeitantes à área das ciências da comunicação e das artes, que possam

constituir bibliografia e bases de dados relevantes nas áreas de estudos e conhecimentos em que o CICCOMA desenvolve as suas actividades;

e) Promover o intercâmbio de investigadores nacionais e internacionais na área das ciências da comunicação e das artes, designadamente no que respeita a investigadores de países membros da CPLP;

f) Promover e estreitar ligações com outros centros, associações e instituições nacionais e internacionais no campo das ciências da comunicação e das artes.

Artigo 5.º**Actividades**

O CICCOMA, a fim de atingir os seus objectivos, tem como principais actividades:

a) O desenvolvimento de projectos de investigação, por iniciativa própria enquanto Centro, dos seus membros ou por solicitação de terceiros;

b) A organização de congressos, conferências, colóquios, seminários, cursos e demais actividades científicas ou académicas;

c) A criação, tradução e divulgação de publicações próprias ou de terceiros.

Artigo 6.º**Autonomia científica**

Na observação dos seus objectivos, o CICCOMA goza de liberdade e autonomia na decisão, programação e execução das suas linhas e projectos de investigação e desenvolvimento, bem como na prestação de serviços à comunidade e demais actividades científicas, académicas e culturais.

Artigo 7.º**Membros**

São membros do CICCOMA investigadores do ensino superior ou de outros níveis de ensino e de outros sectores profissionais da comunicação, das artes e de áreas afins, signatários do presente Regulamento e que venham a ser admitidos como membros pela comissão científica do CICCOMA.

Artigo 8.º**Perda da qualidade de membros**

1 — Perdem a qualidade de membros do CICCOMA:

a) Os membros que apresentem, por escrito, a sua demissão à comissão científica do CICCOMA;

b) Os que forem exonerados por deliberação da comissão científica, após proposta fundamentada e aprovada por dois terços dos seus membros.

2 — São motivos justificativos da exoneração de um membro do CICCOMA:

a) O desrespeito reiterado dos deveres para com o CICCOMA ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do CICCOMA;

b) A prática de actos que contribuam para o desprestígio, descrédito ou causem prejuízos ao CICCOMA.

Artigo 9.º**Órgãos**

São órgãos do CICCOMA:

- A assembleia geral;
- A comissão científica;
- A comissão executiva;
- A comissão de aconselhamento;
- O coordenador.

Artigo 10.º**Assembleia geral — Composição**

A assembleia geral é composta por todos os membros do CICCOMA em efectividade de funções, sendo presidida pelo coordenador do CICCOMA.

Artigo 11.º**Assembleia geral — Competência**

Compete à assembleia geral:

- Eleger o coordenador do CICCOMA;
- Dar parecer sobre o plano e o relatório anual de actividades do CICCOMA;